



A Sala do Penal reunida ontem em pleno, decidiu por maioria de votos (12 a 5), assumir o critério que vinha fixando o Tribunal Constitucional e a própria sala do Tribunal Supremo em relação com o valor provatório das declarações das/os detidas/os em sede policial e que posteriormente não se corroboram ante o/a juiz.

O Supremo até agora seguia a pauta marcada por um Pleno de 2006 no que se acordara validar estas declarações das/os detidas/os se os polícias que praticaram o interrogatório certificavam os extremos dessa declaração comparecendo durante vista oral. Este extremo é o que agora descarta o Supremo, seguindo doutrina do Constitucional.

Em essência o que acontecerá é que as declarações pronunciadas em sede policial que depois não sejam repetidas ante a/o juiz não serão consideradas provas em nenhum caso embora os agentes corroborem-nas durante um juízo como acontecia até agora.

Esta decisão é um mero rebranding cosmético do regime de incomunicação aplicado por parte do Estado Espanhol e que ultimamente não para de receber denúncias por torturas desde instâncias internacionais como por exemplo do Tribunal Europeio de Direitos Humanos (TEDH) ou o Comité contra a Tortura. Pola contra não se cita em nenhum momento a depuração de responsabilidades sobre as pessoas que foram torturadas para assinar declarações que posteriormente não ratificavam ante a/o juiz e que ditas declarações assinadas serviam incluso para condena-las/os. Igualmente, com a nova reformulação, não se pode esquecer a quantidade de denúncias por tortura que se têm pronunciado por parte das/os detidas/os nos juízos e que os próprios juizes se negam a investigar ou fazem caso omissivo. Lembremos finalmente, que neste mesmo ano *Amnistía Internacional* denunciava 6.600 casos documentados de tortura no Estado Espanhol desde 2004.